



Parecer Consultoria Tributária Segmentos

GIA ST - Devoluções ou Anulações em operações com DIFAL

11/10/2016

Sumário

| | | |
|---|---------------------------------------|---|
| 1 | Questão..... | 3 |
| 2 | Normas Apresentadas pelo cliente..... | 3 |
| 3 | Análise da Consultoria | 4 |
| 4 | Conclusão | 4 |
| 5 | Informações Complementares | 5 |
| 6 | Referencias | 5 |
| 7 | Histórico de Alterações | 5 |

1 Questão

O departamento de atendimento da linha de produto Microsiga-Protheus questiona quais procedimentos devem ser adotados na Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS por substituição tributária (GIA-ST) nos casos de devolução ou retorno de mercadoria saída em operação interestadual destinada a não contribuinte estabelecido no Estado de Minas Gerais.

2 Normas Apresentadas pelo cliente

Encaminha como norma inicial para análise o leiaute da obrigação acessória conforme reprodução abaixo:

| Registro Principal | | | | | |
|--------------------|---|-----|------|------|--|
| Campo | Conteúdo | Tam | Tipo | Soma | |
| ID Registro | A0 | 02 | A | 02 | |
| | EC N° 87/15 com Movimento (Sim/Não) | 01 | S/N | 866 | |
| | Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 1º Vencimento | 15 | N | 881 | |
| | Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 2º Vencimento | 15 | N | 896 | |
| | Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 3º Vencimento | 15 | N | 911 | |
| | Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 4º Vencimento | 15 | N | 926 | |
| | Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 5º Vencimento | 15 | N | 941 | |
| | Valor do ICMS-ST FCP Referente ao 6º Vencimento | 15 | N | 956 | |
| | Valor do ICMS Devido à UF de Destino | 15 | N | 971 | |
| | Devoluções ou Anulações | 15 | N | 986 | |
| | Pagamentos Antecipados | 15 | N | 1001 | |
| | Total do ICMS Devido à UF de Destino | 15 | N | 1016 | |
| | Total ICMS FCP | 15 | N | 1031 | |

Os campos 01 a 39 do Registro A0 foram omitidos por não serem relevantes para a análise desta questão

Observações:

Os campos acima são referentes ao Ajuste SINIEF 04/93 – Emenda Constitucional n° 87/15. O preenchimento deverá ocorrer na hipótese de realização de operações ou prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada nos termos do art. 155 §2º, incisos VI, VII e VIII da Constituição Federal.

No caso da não obrigatoriedade do preenchimento, os campos poderão estar ausentes ou zerados no arquivo de importação.

3 Análise da Consultoria

Como norma adicional, abaixo será descrito a questão 1.5. Regras de devolução ou retorno de mercadorias adquiridas por consumidor final, não contribuinte do ICMS, em operações interestaduais conforme disposições da Orientação Tributária DOLT/SUTRI nº 002/2016 do Estado de Minas Gerais.

1.5. Regras de devolução ou retorno de mercadorias adquiridas por consumidor final, não contribuinte do ICMS, em operações interestaduais

Em relação às devoluções ou retornos realizados por consumidor final não contribuinte do imposto localizado em Minas Gerais com destino a contribuinte estabelecido em outra unidade da Federação, o art. 95-A do RICMS/2002 determina que o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a mercadoria neste Estado e a alíquota interestadual poderá ser compensado com débitos relativos às operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte localizado em Minas Gerais, desde que:

- 1) o contribuinte remetente, estabelecido em outra unidade federada, seja inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS ou cadastrado no Cadastro Simplificado de Contribuintes do ICMS - DIFAL, ambos deste Estado;***
- 2) seja emitida a NF-e relativa à entrada da mercadoria no estabelecimento.***

Quanto à parcela relativa ao adicional de alíquota, instituída para atender o disposto no § 1º do art. 82 do ADCT, a ser recolhida a este Estado pelo contribuinte localizado em outra unidade da Federação no momento em que realizar a operação interestadual destinada a consumidor final não contribuinte do imposto, cumpre esclarecer que tal valor só poderá ser compensado com a parcela de mesmo título, conforme parágrafo único do citado art. 95-A.

4 Conclusão

A devolução de mercadoria é a operação que tem por objeto anular todos os efeitos de uma operação anterior. A devolução deve ser documentada por Nota Fiscal de entrada com as mesmas informações da Nota Fiscal emitida por ocasião da saída da mercadoria, inclusive em relação aos percentuais de partilha e às alíquotas. O estabelecimento localizado em outra UF inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais ou no Cadastro Simplificado do Estado que receber mercadoria em devolução ou retorno poderá se creditar da parcela do diferencial de alíquotas que cabe a este Estado na GIA-ST Nacional.

O art. 95-A do RICMS/2002 determina que o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a mercadoria neste Estado e a alíquota interestadual poderá ser compensado com débitos relativos às operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte localizado em Minas Gerais, desde que:

- Esteja o contribuinte que destinou a mercadoria ao Estado de Minas Gerais regularmente cadastrado na SEFAZ do Estado;
- Seja emitida NF-e de entrada da mercadoria no estabelecimento contribuinte de outro Estado;

Os contribuintes deverão transmitir a GIA/ST até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de apuração, contendo as informações relativas à apuração do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, nos termos do disposto no § 3º do art. 152 da Parte 1 do Anexo V do RICMS/2002.

Lembrando que as devoluções devem ser consideradas no campos do registro principal - ID A0 destinado a Devoluções e Anulações, além dos demais campos demonstrados do leiaute conforme demonstrado no item 3. Análise das Consultoria deste parecer.

5 Informações Complementares

Na visão do processo junto ao ERP, a recomendação é que as rotinas envolvidas contemplem as normas de apuração do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para estas operações.

Também é importante a revisão da estrutura do arquivo GIA-ST para atender a apuração de forma que o valor devido e recolhido ao Estado seja fielmente documentado.

6 Referencias

- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/orientacao/orientacao_002_2016.pdf
- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/substituicao_tributaria/giast/
- https://www.sefaz.rs.gov.br/ASP/Download/SAT/Giast/Layout_ArquivoGIA-ST_v3.pdf

7 Histórico de Alterações

| ID | Data | Versão | Descrição | Chamado |
|-----|------------|--------|--|---------|
| LSB | 11/10/2016 | 1.00 | Devoluções ou Anulações em Operações com o DIFAL | TWFYPF |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |